

D E S P A C H O



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta do Pós-Doutor e Doutor JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO para ministrar a palestra “Direito de personalidade, rede social e dano moral trabalhista”, durante o XXXI Encontro Institucional de Magistrados (as) da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, a ser realizada em 1º de junho de 2022, das 15h às 16h (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 1 hora aula, tendo como público-alvo os magistrados(as) participantes do evento acima.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação nº 9/2022/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 13), a SEJUD esclareceu que as justificativas para a contratação encontram-se no item 2 do Termo de Referência, onde ficou registrado que “A contratação do Doutor e Pós-Doutor José Affonso Dellagrave Neto para ministrar a Palestra “Direito de personalidade, rede social e dano moral trabalhista” justifica-se em razão do tema está relacionado aos direitos constitucionais da liberdade de pensamento com a proteção da personalidade, principalmente no contexto atual de facilitação do acesso a redes sociais pelas pessoas, mais especificamente em relação a manifestações de empregadores(as) e empregados(as). Nesse contexto, além do cuidado quanto à exposição e a aplicação do direito de forma adequada e justa nas relações de trabalho, o(a) magistrado(a) deverá estar atento a outras questões relacionadas ao livre uso de redes sociais por aqueles agentes e à preservação do direito à personalidade, tais como a violação à honra, o dano moral trabalhista, a rescisão por justa causa, com enfoque no atual entendimento jurisprudencial.”.

No mesmo documento foi informado que o suporte orçamentário para custear a presente solicitação é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

A informação de doc. 13 foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial (doc. 14).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 15), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 13.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 21), foi acolhido o Parecer 208/NAJ-2022 (doc. 20), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas entende pela regularidade na escolha do palestrante e opina pelo “cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização do profissional, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, perfazendo o valor de R\$ 1.200,00, em nome do (a) ministrante retromencionado (a), com base no TB/PB, proposta e motivação da Ejud/Sejud” (destaques no original).

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 2 da Resolução Administrativa n. 010/2019, a qual regulamenta, no âmbito deste

Tribunal, a frequência, a participação e o afastamento de magistrados para participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, estudos e similares, define evento interno, conforme abaixo reproduzido:

Art. 2.º Considera-se evento interno todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por servidores ou terceiros, estes contratados na forma da legislação vigente. (grifos nossos)

No presente caso, trata-se de evento organizado pela Secretaria Executiva da Escola Judicial deste Regional mediante a contratação de terceiros para ministrar a palestra em destaque.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por palestrante escolhido por este Regional, tendo como público-alvo magistrados(as) participantes do evento.

Ressalte-se que a realização da palestra está em consonância com a atual realidade vivida pela sociedade e, conseqüentemente, com reflexos no judiciário, em que as redes sociais têm atuado não só como forma de entretenimento, mas de comunicação direta com a sociedade em relação aos mais variados temas.

O palestrante, além de Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (FDUNL), professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), advogado, membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT) e membro da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (JUTRA), ainda é autor de vários livros na área de Direito e Processo do Trabalho, conforme documentação anexa.

Com efeito, os temas a serem abordados na palestra em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de magistrados deste Tribunal. Deste modo, verifica-se que os aprendizados e atualizações vivenciados poderão ser aplicados nas suas rotinas de trabalho e no repasse de conhecimento para os demais servidores.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do Pós-Doutor e Doutor JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO para ministrar a palestra “Direito de personalidade, rede social e dano moral trabalhista”, durante o XXXI Encontro Institucional de Magistrados (as) da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, a ser realizada em 1º de junho de 2022, das 15h às 16h (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 1 hora aula, mediante pagamento do valor R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se:

I – À Diretoria-Geral para:

- a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;
- b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 30 de maio de 2022 (segunda-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região